



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**RESOLUÇÃO Nº 140,
de 21 de dezembro de 2020.**

“Dispõe sobre a Revisão e Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Selvíria – MS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais, faz saber que o plenário das Deliberações aprovou e Ela promulga o seguinte projeto de Resolução:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal é a sede do Poder Legislativo do Município de Selvíria e compõe-se de nove Vereadores.

§ 1º A sede da Câmara Municipal situa-se na Rua Rui Barbosa nº 1.120, centro, onde são realizadas as sessões.

§ 2º A sede da Câmara Municipal poderá ser cedida a terceiros, por ato do Presidente, para realização de reuniões cívicas, culturais e partidárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º No caso de cedência previsto no § 2º, havendo autorização, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a:

I - realizar a devolução no horário acertado;

II - entregar as dependências em condição de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;

III - ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;

IV - não realizar atividade remunerada.

Art. 2º Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja adequadamente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas públicas.

Art. 3º A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à Presidência.

Parágrafo único. O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.

Art. 4º As bandeiras do Brasil, do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Selvíria deverão estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

Art. 5º Ao Poder Legislativo Municipal compete o exercício das seguintes funções: institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplente e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

II – A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo, mediante a edição de leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;

III – A função fiscalizadora é exercida mediante atos de fiscalização e controle externo da administração pública municipal;

IV – A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, tomada de conta especial do Prefeito, dos fundos municipais e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político administrativas;

V - A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares;

VI - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução dos problemas da comunidade, que excedam da sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução dos problemas municipais;

VII - A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao prefeito municipal, sugerindo medidas de interesse público e coletivo.

§ 1º A Câmara Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

Art. 6º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão legislativa, sendo que, ao início de cada legislatura a primeira sessão legislativa será instalada no dia 1º de fevereiro.

§ 1º Entende-se por sessão legislativa o conjunto dos dois períodos de funcionamento da Câmara referidos neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Quando caírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões previstas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

TITULO II

Dos órgãos da Câmara Municipal

Capítulo I

Da Instalação da Câmara e da Posse.

Art. 7ºA Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, as 09hs00 (nove) horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, com qualquer número, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles.

Art. 8º Declarando aberta a sessão, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, o Presidente tomará as seguintes providências:

I - constituirá, com as autoridades convidadas, a Mesa de trabalho da solenidade;

II - convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - convidará dois Vereadores, de partidos diferentes, dentre as maiores bancadas, para atuarem como 1º e 2º Secretários da Sessão;

IV - proclamará os nomes dos Vereadores diplomados;

V - examinará e decidirá sobre eventuais reclamações atinentes à relação nominal de Vereadores e ao objeto da Sessão, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - tomará o compromisso solene dos Vereadores e declarará a respectiva posse, a partir do cumprimento das seguintes formalidades:

a) em pé, juntamente com o Vereador chamado nominalmente para prestar juramento, proclamará:

“ PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO SELVIRIENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E AUTONOMIA DO MUNICÍPIO”.

b - após o chamado, o Vereador, sob juramento, declarará: **"Assim o Prometo"**;

c - concluído o juramento, o Vereador assinará o termo de posse, que será lavrado em ata própria;

VII - instalada a Legislatura, dando continuidade aos trabalhos, e havendo a presença da maioria absoluta dos parlamentares, o Presidente da sessão dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso, nos seguintes termos: **"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, a Lei Orgânica do Município de Selvíria e demais leis federais, estaduais e municipais, e exercer meu mandato com honra, ética e lealdade, obrigando-me a promover o bem-estar do povo e o desenvolvimento do Município."**

a - após o chamado, o Prefeito e o Vice Prefeito, sob juramento, declarará: **"Assim o Prometo"**;

b - concluído o juramento, o Prefeito e o Vice Prefeito assinaram o termo de posse, que será lavrado em ata própria;

VIII – na sequência, cada Vereador poderá utilizar a palavra por até cinco minutos, sendo a chamada feita obedecendo critério de ordem alfabética;

IX - encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente dará a palavra ao Prefeito Municipal, que usará livremente a tribuna, por prazo razoável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 8º deverá fazê-lo até o dia 30 de janeiro do mesmo ano, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º No caso deste artigo, o Vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.

§ 2º Não será considerado investido no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso.

§ 3º O suplente de Vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto no art. 8º deste Regimento, em Sessão Plenária ou perante a Mesa Diretora, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

Capítulo II

Da Eleição da Mesa Diretora no início da Legislatura

Art. 10. A Sessão de Eleição da Mesa Diretora para o primeiro ano da Legislatura ocorrerá com a presença da maioria absoluta de Vereadores, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, durante a Sessão de Posse prevista no art. 8º deste Regimento, observada a ordem e os seguintes procedimentos.

I – após a posse dos vereadores e do prefeito e vice-prefeito (art. 8º), a sessão será suspensa por até 15 minutos para a inscrição das candidaturas aos cargos da Mesa, realizada sob o formato de apresentação de chapas ou por cargos individualizados.

III –a eleição da mesa diretora para o primeiro ano da legislatura será feita na forma do art. 13 deste regimento;

IV - concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora é de um ano, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo, para mais uma sessão legislativa durante o quadriênio, conforme art.57, §4º da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º A eleição da Mesa Diretora para os demais anos da Legislatura será realizada de acordo com os artigos 11 e 12 deste Regimento Interno, com posse automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º Após empossados os membros da Mesa Diretora eleita, ficará facultado com anuência da maioria absoluta, a realização das eleições das mesas diretoras dos anos subsequentes, tanto mediante apresentação de chapas ou de cargos individualizados, iniciando-se pelo ano seguinte e assim sucessivamente, até o ano final da legislatura.

§ 3º O suplente de Vereador, no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer a cargos da Mesa Diretora.

Capítulo III

Dos Órgãos da Câmara Municipal

SEÇÃO I

Da Eleição e da Renovação da Mesa Diretora da vaga e do processo destituidório.

Art. 11. A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, Primeiro Vice - Presidente, Segundo Vice - Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo único. O Mandato da Mesa será de 01 (um) ano, permitindo-se uma única recondução para o mesmo cargo, para mais uma sessão legislativa durante o quadriênio.

Art. 12. A eleição para composição da mesa diretora da Câmara far-se-á, presente a maioria absoluta dos vereadores, mediante a inscrição por chapa, ao cargo que pretende ser eleito.

Art. 13. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores pelo presidente, utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel, impressas e rubricadas pelo presidente da sessão, que serão depositadas em urna própria.

§ 1º A votação será secreta, devendo-se adotar as medidas necessárias para garantir o sigilo necessário à votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º O presidente da sessão em que se der a votação convidará dois vereadores, preferencialmente de partidos diversos, para servirem como escrutinadores.

§ 3º Após a contagem dos votos o presidente proclamará o resultado e a relação dos eleitos.

§ 4º O suplente de vereador convocado para ocupar o cargo provisoriamente, somente poderá concorrer a cargo da mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

§ 5º Quando o vereador titular reassumir o cargo, será feita nova eleição para preenchimento do cargo ocupado pelo suplente, para o restante do tempo de mandato.

Art. 14. A eleição para renovação da mesa diretora, poderá realizar-se após a sessão solene de posse do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, devendo realizar-se até o dia 15 de dezembro do ano que se findar a sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossado os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. Enquanto não for definida a eleição, o Presidente convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 15. Havendo mais de um candidato concorrendo ao mesmo cargo, se nenhum deles obtiver a maioria absoluta dos votos, considerar-se-á eleito o mais votado na eleição para mesa, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 16. Os vereadores eleitos para Mesa Diretora serão empossados mediante termo lavrado pelo secretário AD HOC, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 17. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

§ 1º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder por decisão colegiada por quorum de 2/3 da câmara municipal, ou por decisão judicial transitada em julgado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - for o Vereador destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário;

III - falecer um dos ocupantes da Mesa;

IV - estiver em licença do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias ou para assumir cargo de Secretário Municipal;

V - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na Sessão Plenária imediata, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observadas as formalidades previstas no art. 12 e seguintes deste Regimento.

§ 3º A renúncia individual de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, sendo imediatamente aceita, independente de leitura em Plenário.

§ 4º A vacância de um dos cargos da Mesa Diretora determinará, na Sessão Plenária subsequente, a eleição para o cargo vago, observada as formalidades previstas no art. 12 e seguintes deste Regimento.

§ 5º No caso do § 4º, se o Vereador eleito for titular de outro cargo da Mesa Diretora, seu cargo de origem será declarado vago, com a consequente eleição para o seu preenchimento.

Do Processo Destituidório

Art. 18. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, esta será autuada pelo 1º Secretário e o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmara acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator Membro da Mesa, cuja escolha será por sorteio dos vereadores desimpedidos.

§ 5º Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrar assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o Membro da Mesa.

Art. 19. Para o preenchimento dos cargos vagos na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte àquela na qual se verificarem as vagas, observadas as formalidades do art. 13 e seguintes deste Regimento Interno.

Capítulo IV

Da Mesa Diretora

Seção I

Da Competência Privativa da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 20. A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 21. É da competência privativa da Mesa Diretora:

I - na parte legislativa:

a - propor projetos de lei que criem, transformem, extingam e estabeleçam atribuições aos cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b - apresentar proposição que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente, bem como a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara;

c - apresentar projetos de decreto legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;

d - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos aprovados pelo Plenário;

e - autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Executivo;

f - determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior;

II – na parte administrativa

a - elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

b - baixar ato para alterar dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara, bem como atos regulamentadores vinculados às suas atividades e de seus Membros;

c - organizar cronograma e desembolso das dotações orçamentárias da Câmara, vinculadas ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo, bem como dos créditos suplementares e especiais, quando for o caso;

d - devolver ao Executivo, no final de cada exercício o saldo de caixa, deduzidas as parcelas referentes a restos a pagar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e - enviar ao Executivo as contas do Legislativo, do exercício precedente, para incorporação às contas do Município;

f - determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro da Câmara, homologá-lo e designar a banca examinadora;

g - autorizar despesas para as quais a lei exija ou não licitação.

Seção II

Da Competência Específica dos Membros da Mesa.

Subseção I

Da competência do Presidente da Câmara

Art. 22. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento e a Lei Orgânica do Município.

Art. 23. Compete ao Presidente da Câmara.

I – Quanto às Sessões em Geral:

a - presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;

b - suspendê-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;

c - fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar as galerias;

d - fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- e - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- f - convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;
- g - interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- h - determinar o não registro em ata de discurso ou aparte, quando anti - regimental;
- i - convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j - comunicar ao orador que o tempo de seu pronunciamento encontra-se esgotado;
- k - decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao Plenário em caso de recurso e nas omissões deste Regimento;
- l - fazer-se substituir na Presidência e convocar substitutos eventuais para as secretarias, na ausência ou impedimento dos Secretários;
- m - anunciar a Ordem do Dia e o quorum presente;
- n - submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;
- o - organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia de cada sessão;
- p - convocar sessões extraordinárias, solenes e itinerantes, nos termos deste Regimento;
- q - promulgar as leis, as resoluções e os decretos legislativos, nos termos regimentais;
- r - declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício substitutivo da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

s - declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;

t - convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

u - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

v - assinar, juntamente com os Secretários, as atas das sessões e os atos da Mesa;

x - justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais;

II – Quanto às Proposições:

a - despachá-las à Procuradoria jurídica da Câmara, bem como às Comissões Permanentes;

b - determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

c - declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental, bem como recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d - despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo;

e - pautar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;

III – Quanto às Comissões:

a - nomear, à vista da indicação dos Líderes, os membros efetivos das Comissões e seus Suplentes;

b - nomear, atendendo indicações dos Líderes, na ausência de membro efetivo da Comissão, substituto ocasional, observada a proporcionalidade partidária;

c – nomear os membros das Comissões Temporárias ou de Inquérito, observando-se, quanto possível, a proporcionalidade partidária, cabendo às Comissões elegerem seus Presidentes e Relatores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d - solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação, quando requerido pelas comissões;

e – nomear, na ausência de membro efetivo da Comissão, substituto “ad hoc” para manifestação oral em plenário;

IV – Quanto às Publicações:

a - não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas constitucionais, legais e regimentais;

b - ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;

c - determinar que, em toda publicação em que houver menção ao nome do Vereador, seja incluída a sigla do partido a que pertença, independentemente da legislatura;

V – Quanto aos Atos de Intercomunicação com o Executivo:

a - receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar e despachando-as para regular tramitação;

b - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei de sua iniciativa, aprovados e rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c - solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário;

VI – Quanto aos Atos Administrativos:

a - assinar a correspondência destinada aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;

b - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;

c - autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários, mediante solicitação escrita de um Vereador ou de entidades da sociedade civil, partidos e associações, no edifício da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d - ordenar as despesas da Câmara e proceder á emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa;

e - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

f - atribuir aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;

g - determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;

h - praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão de pessoal;

i - representar a Câmara junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo;

VII – Compete ainda ao Presidente da Câmara:

a - exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

b - representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades privadas em geral;

c - fazer expedir convites para as sessões solenes;

d - requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

§ 1º Em qualquer momento da sessão o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º O Presidente só poderá votar nos casos de empate, de composição da Mesa Diretora, de perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, e nas matérias que exijam quorum qualificado de maioria absoluta, ou de 2/3 para sua aprovação.

§ 3º Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deixará a Presidência, fazendo-se substituir pelo vice presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do presidente dos trabalhos.

Seção III

Dos Vices - Presidentes

Art. 24. Os Vices - Presidentes da Câmara não possuem atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nos casos de falta ou impedimento, previstos neste regimento.

Art. 25. O Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes da Câmara poderão, em conjunto ou isoladamente, desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente da Casa.

Art. 26. Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de 10 dias, o Presidente passará o exercício ao 1º Vice-Presidente, ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente.

Seção IV

Da Secretaria da Mesa

Art. 27. Os titulares das Secretarias terão as designações de 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. O 2º secretário substituirá o 1º secretário nos casos de licença, ausência ou impedimento.

Art. 28. Compete ao 1º Secretário:

I - superintender os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno;

II –assessorar o presidente durante a sessão;

III - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e as ausências, para efeito da percepção da parte variável da remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV - ler a ata, as proposições e demais assuntos que devam ser do conhecimento da Casa;
- V - proceder a chamada dos Vereadores nas votações nominais;
- VI - assinar, juntamente com o Presidente, as resoluções, atas das sessões e os atos da Mesa;
- VII - superintender a redação das atas, determinando o resumo dos trabalhos das sessões;
- VIII - registrar, em livro próprio, os precedentes regimentais;
- IX - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- X - organizar e Expediente e a Ordem do Dia;

Capítulo V

Do Plenário e das suas Atribuições

Art. 29. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou por deliberação do próprio Plenário, reunir-se-á, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º NÚMERO é o QUORUM determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - elaborar com a participação do Prefeito, as leis municipais;
- II - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;
- III - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções de crédito, bem como a forma e meios de pagamento;
- V – Deliberar sobre a doação, alienação e cedência, onerosa ou gratuita, dos bens imóveis de domínio do município;
- VI - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratórias e privilégios;
- VII – dispor sobre a criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- VIII – dispor sobre matéria tributária;
- IX - dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- X - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
- XI - Ao plenário compete privativamente, ainda:
 - a - eleger sua Mesa e destituí-la na forma regimental;
 - b - aprovar seu regimento interno;
 - c - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores nos casos previstos em lei;
 - d - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e - fixar no final de cada legislatura e antes das eleições, para vigorar na subsequente, a remuneração dos Vereadores, obedecido o disposto em lei complementar federal, e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice –Prefeito, do Presidente da Câmara e do 1º secretário;

f – aprovar a criação de comissões especiais de inquéritos;

g - apreciar veto;

h - cassar o mandato do Prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei, respeitada a ampla defesa e o contraditório;

i - julgar as contas do prefeito e da Mesa, mediante deliberação sobre parecer do tribunal de contas do estado;

j - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

k – deliberar sobre requerimento e informações ao Prefeito e aos secretários municipais, sobre assuntos referentes à administração e ao interesse público e ainda;

l - convocar os Secretários Municipais para prestarem informações sobre matéria e atos de sua competência.

§ 1º As deliberações do Plenário, desde que estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta de Vereadores, serão tomadas:

I - por maioria simples, sempre que a matéria exigir o voto de mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para sua aprovação;

II - por maioria absoluta, sempre que a matéria exigir o voto da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária;

III - por maioria qualificada, sempre que a matéria exigir o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária.

§ 2º Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, as deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Capítulo VI

Das Comissões

Seção I

Das Disposições Preliminares:

Art. 31. As Comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.

§ 1º As comissões permanentes e temporárias deverão ser compostas com no mínimo três vereadores titulares e três vereadores suplentes, respeitada, quanto possível, a proporcionalidade partidária, e terão duração de dois anos.

§ 2º As Comissões deliberarão pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 32. As Comissões classificam-se, conforme sua natureza, objeto e forma de atuação, em permanentes e temporárias.

Art. 33. A composição dos membros titulares e suplentes das Comissões será feita mediante indicação de Líder ou partidos, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 34. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias que lhe forem submetidas, emitindo Pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.

§ 1º Constituídas com, no mínimo, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Na primeira reunião de cada Comissão Permanente haverá a eleição, dentre seus membros titulares, por maioria de votos dentre os presentes, do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º Os Vereadores suplentes serão chamados para participar das reuniões da comissão, mediante convocação.

Art. 35. São criadas as seguintes Comissões Permanentes na Câmara Municipal:

I – de justiça e redação;

I – de finanças, orçamento e administração pública;

III – de serviços públicos, meio ambiente, desenvolvimento, bem estar social, direitos humanos e consumidor.

Art. 36. Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação:

I – Quanto à área de Legislação:

a - examinar e emitir Parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das matérias em tramitação;

b - examinar se o autor da proposição tem competência para apresentá-la;

c - responder questionamento formulado pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por Comissão sobre questões que dependam, para sua solução, de interpretação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de demais leis em vigor;

d - cargo, emprego, função pública e plano de carreira;

II – Quanto à área de redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a - propor emendas redacionais nas proposições em tramitação, com o objetivo de corrigir as imperfeições gramaticais ou ortográficas, para eliminar contradições, erros de técnica legislativa, para melhorar a precisão e a clareza ou para dar mais simplicidade ao texto;

b - examinar e corrigir a redação final das proposições aprovadas em Plenário, de acordo com as normas da técnica legislativa.

Art. 37. Compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Administração Pública:

I – Quanto à área de orçamento:

1 - examinar a admissibilidade, os aspectos formais e os aspectos materiais:

a - dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que prevêm suas alterações;

b - de emenda e de sugestões populares propostas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que prevêm suas alterações;

c - verificar a compatibilidade de nova despesa pública com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei;

d - acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade;

II – Quanto à área de finanças:

1 – manifestar-se sobre:

a - tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária;

b - renúncia de receita;

c - impacto financeiro das matérias que geram despesa pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d - formação e evolução da dívida pública;

e - despesas e contribuição previdenciária do Regime Geral de Previdência;

III – Quanto à área de contas públicas:

1 – Sobre o parecer prévio do tribunal de contas:

a - disponibilizar prazo de 15(quinze) dias para defesa do responsável pelas contas em julgamento;

b - abrir consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade;

c - apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas em julgamento, posicionando-se a favor ou contra;

d - elaborar projeto de decreto legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

e - retificar, após a votação em Sessão Plenária, se for o caso, o projeto de decreto legislativo de que trata o item “d” desta alínea, em redação final;

f - realizar, sobre a gestão fiscal, as audiências públicas de verificação e atendimento às metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites.

Art. 38. Compete à Comissão Permanente de serviços públicos, meio ambiente, desenvolvimento, bem estar social, direitos humanos e consumidor.

I – Quanto à área de infra - estrutura:

1 – manifestar-se sobre:

a - a lei do plano diretor de desenvolvimento integrado;

b - acessibilidade e conforto urbano para as pessoas com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c - mobilidade, trânsito e transporte;

d - zoneamento urbano e loteamentos;

e - patrimônio histórico e cultural e sua conservação;

f - posturas públicas;

g - obras públicas;

h - examinar a eficiência e manifestar-se sobre matérias que se relacionem com serviço público, sua execução e resultados;

i - manifestar-se sobre o uso de bens públicos por terceiros, por meio de concessões, permissões ou autorizações, ou de parcerias com organizações da sociedade civil;

j - examinar e opinar sobre a viabilidade de denominação de bens públicos;

k - meio ambiente, destinação e processamento de resíduos e áreas de preservação;

l – manifestar-se sobre a doação de bens imóveis do município

II - Quanto à área de desenvolvimento:

l – examinar e instruir matérias sobre:

a - indústria;

b – comércio;

c – turismo;

d – agricultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e – pecuária;

f – manifestar-se sobre a participação do município em consórcio público.

III – Quanto à área de bem estar social, sobre a educação, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione:

a – à educação infantil;

b – ao ensino fundamental;

c – ao plano municipal de educação;

d – ao sistema municipal de educação;

e – à inclusão e educação especial;

f – a programas e políticas públicas aplicadas à educação.

IV – Quanto à área de bem estar social, sobre a saúde, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione:

a – à saúde pública;

b – ao sistema único de saúde;

c – à vigilância sanitária;

d – à saúde dos animais;

e – a programas e políticas públicas aplicadas à saúde.

V- quanto às demais áreas de Bem-Estar Social, instruir e produzir parecer sobre matérias que se relacione:

a – à assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b – à criança e ao adolescente;

c – ao idoso

d – à pessoa com deficiência;

e - programas e políticas públicas aplicadas às temáticas referidas neste inciso;

VI - quanto à área de Direitos Humanos, examinar e manifestar-se sobre a forma de parecer, sobre matérias que se relacionem com:

a – cidadania;

b – violência doméstica;

c – discriminação de raça, idade ou de gênero.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, inclusive com audiência pública, se for o caso, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem com as suas competências.

Seção III

Do Veto

Art. 39. Quando o Prefeito vetar projeto de lei, a apreciação, instrução e produção de Parecer será de responsabilidade:

I - da Comissão de Justiça e Redação se o argumento das razões de Veto for á inconstitucionalidade material ou formal ou ilegalidade;

II - da Comissão identificada com a área temática da matéria vetada, se o argumento das razões de Veto forem políticas, com a indicação de contrariedade ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. O prazo para instrução do Veto, pelas Comissões, é de até 15 dias.

Seção IV

Do Presidente da Comissão

Art. 40. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

I - cuidar para que a proposição que tenha identidade temática com a área de atuação de sua Comissão seja encaminhada para instrução e emissão de Parecer, avocando-a no caso de omissão do vereador designado para relatoria;

II - receber a matéria para instrução e designar a relatoria de proposição para Vereador membro da Comissão;

III - providenciar, junto à Presidência da Câmara, o atendimento de diligências decididas pela Comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da Comissão;

V - colocar em deliberação, na Comissão, o voto do Relator, para análise e voto dos demais membros;

VI - determinar o registro, em ata, da matéria instruída na Comissão, com o voto do Relator e dos demais membros e com a conclusão dos Pareceres;

VII - conceder vista aos demais Vereadores da Comissão, do processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;

VIII - solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de Vereador Suplente da Comissão, quando da ausência ou impedimento de um dos membros titulares;

IX - convocar a Comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X - organizar com o Relator o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeita a Rito Especial, com regime de urgência reconhecida pelo plenário, ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;

XI - representar a Comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.

Parágrafo único. O presidente da comissão pode reservar relatoria de proposição.

Seção V

Do funcionamento da comissão

Art. 41. A Comissão Permanente funcionará por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

I - abertura e verificação de presença;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;

IV - designação de Relatorias;

V - discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimentos e as respectivas providências;

VI - apresentação de voto da Relatoria;

VII - discussão e deliberação do voto da Relatoria;

VIII - concessão de vista do processo, da proposição e do voto da Relatoria, se houver solicitação.

§ 1º A designação de Relatorias, prevista no inciso IV, deve ser feita imediatamente à comunicação das matérias a serem instruídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º O Vereador responsável pela Relatoria de proposição terá o prazo de até quatorze dias para apresentar seu voto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º ficará suspenso:

I - enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;

II - durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;

III - do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;

IV - do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de Comissão.

§ 4º Se o Vereador designado para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido no § 2º deste artigo, o Presidente da Comissão avocará o processo e designará novo Relator.

§ 5º No caso de a proposição tramitar pelo Rito de Urgência, o prazo para o exercício da Relatoria, previsto no § 2º deste artigo, será de sete dias.

§ 6º O voto do Relator deverá conter:

I - cabeçalho, indicando:

a - número do processo;

b - tipo de matéria;

c - número de matéria;

d - nome do Vereador Relator;

e - data do protocolo da matéria;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f - indicação do autor;

g - ementa;

h - conclusão do posicionamento do Relator que poderá ser:

1. favorável à tramitação da matéria;
2. favorável à tramitação da matéria, com emenda;
3. contrário à tramitação da matéria;

II - relato com o histórico processual da matéria;

III - posicionamento pessoal, com os fundamentos de seu voto;

IV - manifestação dos demais Vereadores da Comissão que poderá ser:

- a - assinatura, com indicação expressa de acompanhamento integral ao voto do Relator;
- b - assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator, mas com restrições;
- c - assinatura, com indicação expressa de discordância do voto do Relator.

§ 7º Se o voto do Relator obtiver:

- I - o acompanhamento da maioria dos membros da Comissão, transformar-se-á em Parecer;
- II - a discordância da maioria dos membros, caberá ao Presidente de Comissão designar novo Relator.

§ 8º No caso do inciso II do § 7º, o voto do Vereador que originalmente exerceu a Relatoria permanecerá no Processo como voto vencido.

§ 9º O Presidente de Comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 10 É facultado ao membro de Comissão apresentar seu voto em separado.

Seção VI

Das comissões temporárias

Art. 42. A Comissão Temporária destina-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara, sendo constituída de três Vereadores titulares e com três Vereadores suplentes, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 43. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - de Representação Externa;

IV Processante;

§ 1º A resolução que instituir Comissão Temporária fixará seu prazo, que poderá ser prorrogado, por solicitação de seus membros, mediante aprovação em Sessão Plenária, exceto a Comissão Processante que tem prazo determinado e improrrogável.

§ 2º As Comissões Temporárias serão extintas:

I - com o atendimento de seu objeto;

II - com o término do prazo definido para o seu funcionamento, quando não houver prorrogação.

§ 3º Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, sempre que possível, o critério da proporcionalidade partidária, previsto neste Regimento Interno.

Art. 44. As Comissões Temporárias serão constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, de um terço dos Vereadores, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 1º A Comissão Temporária, uma vez constituída, será instalada pelo Presidente da Câmara no prazo de até sete dias úteis.

§ 2º Não é admitida a criação de Comissão Temporária para tratar matéria já definida neste Regimento Interno como sendo de competência das Comissões Permanentes.

§ 3º O autor do requerimento para criação de Comissão Temporária a integrará automaticamente, sem prejuízo da aplicação do critério da proporcionalidade partidária previsto neste Regimento Interno.

Da Comissão Especial:

Art. 45. A Comissão Especial será formada para:

I - apresentar proposta de alteração à Lei Orgânica do Município;

II - apresentar proposta de alteração do Regimento Interno ou sua nova versão;

III - tratar de matéria que exija estudo específico de alta complexidade ou impacto social;

IV - realizar ação conjunta com outros parlamentos, desde que se trate de tema de interesse público relativo ao Município e ao desenvolvimento local.

§ 1º O requerimento para a formação de Comissão Especial deverá indicar o objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.

§ 2º A atuação da Comissão Especial, a sua composição, a escolha do Presidente, a designação de Relatoria e o seu funcionamento, observarão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno, quanto às Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º O Parecer da Comissão Especial será publicado, comunicado aos Vereadores em Sessão Plenária.

§ 4º No caso de o Parecer da Comissão concluir pela realização de diligências institucionais, pela Câmara Municipal, o mesmo será deliberado na primeira Sessão Plenária subsequente à sua publicação e divulgação.

§ 5º Aplica-se ao Presidente da Comissão Especial, no que couber, as atribuições previstas no art. 40 deste Regimento Interno.

Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 46. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o Recesso, e terá prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais sessenta dias, mediante deliberação em Sessão Plenária, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será de três Vereadores titulares e contará com três Vereadores que permanecerão na suplência, e atuarão nos impedimentos e ausências dos titulares, mediante convocação.

§ 4º O Vereador que primeiro subscrever o pedido de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito a integrará de forma automática, computando-se a sua indicação na proporcionalidade partidária.

§ 5º Obtido o número de assinaturas referido no caput deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara:

I - no prazo de cinco dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 6º Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, será:

I - realizada, dentre seus membros titulares, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

II - designado, pelo Presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da Relatoria;

III - definida, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização, do Código Penal e do Código de Processo Penal brasileiro.

§ 7º Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:

I - convocar e dirigir as reuniões;

II - qualificar e compromissar os depoentes;

III - requisitar servidores e diligências;

IV - convocar indiciados e testemunhas para depor;

V - superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;

VI - proferir voto de desempate;

VII - representar a Comissão;

VIII - requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;

IX - requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 8º Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:

I - à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;

II - às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme a área de atuação e objeto da providência indicada;

III - ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;

IV - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;

V - à Comissão Permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, à qual caberá acompanhar o que foi indicado no inciso III deste parágrafo.

§ 9º Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.

§ 10. No relatório de que trata o § 8º deverão constar depoimentos arrolados, mas não efetivados.

§ 11. Esgotado o prazo previsto no § 2º deste artigo, sem que a Comissão Parlamentar de Inquérito tenha concluído seu Relatório/Parecer, a sua extinção será automática.

§ 12. Se for constatado a ocorrência de indícios da prática de infração político administrativa pelo prefeito municipal ou por vereador, a comissão parlamentar de inquérito indicará no seu relatório a recomendação ao plenário, para abertura de comissão processante contra o acusado.

Da Comissão de Representação Externa



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 47. A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência de representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou a que haja de assistir, em razão de interesses institucionais ou que se relacionem ao desenvolvimento do Município.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara, assegurando-se a participação do autor do requerimento de sua criação.

§ 2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário relatório de sua missão, com as conclusões respectivas, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos no site da câmara.

§ 4º Na primeira Sessão Plenária subsequente ao atendimento da representação que justificou a Comissão, o autor do seu requerimento constitutivo usará a palavra para, em cinco minutos, expor as conclusões de que trata o § 3º deste artigo, com possibilidade de apertes.

Da Comissão Processante

Art. 48. A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:

I - julgamento por infração político-administrativa praticada por:

a) Prefeito;

b) Vereador;

II - destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 1º No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.

§ 2º No caso do inciso II, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõem os artigos 18 e seguintes deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO III

Dos vereadores

Capítulo VII

Do exercício do Mandato

Seção I

Dos direitos e das vedações

Art. 49. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 50. É assegurado ao vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará à mesa;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanente;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do executivo e da Mesa;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do município, ou em oposição ao que julgar prejudicial ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VI - a inviolabilidade, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a segurança nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;

VIII - requisitar da Mesa providências para a garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato; e

IX - utilizar-se dos serviços administrativos da Câmara, desde que para fins relacionados ao exercício do mandato.

Art. 51. Os vereadores não poderão, na forma da legislação federal, sob pena de cassação do mandato pela Câmara Municipal:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

II - fixar residência fora do município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, ou faltar como decoro na sua conduta pública e privada;

IV - celebrar ou manter contrato no Município, desde sua diplomação;

V - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, no âmbito municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, a partir de sua diplomação;

VI - desde a diplomação, aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos incisos IV e V, ressalvada a admissão por concurso público;

VII - desde a posse, ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

VIII - exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal, a partir da posse;

IX - desde a posse, patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem os incisos IV e V.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá os preceitos da lei federal e da lei orgânica do município, conforme rito previsto no seu art. 52.

§ 2º O presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria qualificada de 2/3 dos membros da Câmara, convocando-se o respectivo suplente, até o julgamento final do processo de cassação pelo plenário.

§ 3º O suplente convocado não intervirá, nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 52. Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I -advertência em Plenário;

II -cassação da apalavra;

III -determinação para retirar-se do Plenário;

IV -suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência; e

V -proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

Seção II

Da Perda do Mandato e da Falta de Decoro

Art. 53. Perderá o mandato o Vereador que, além dos casos previstos nesse regimento, infringir o disposto no art.24 combinado com o art. 52 da lei orgânica do município.

§ 1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – a prática de crimes comuns que possam desmoralizar a instituição Câmara Municipal.

Seção III

Das Penalidades por Falta de Decoro

Art. 54. As infrações definidas no artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I - censura;

II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente á trinta dias, sem remuneração;

III - perda do mandato.

Art. 55. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I - observar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II-praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III-perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, ao Vereador que:

I-usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II-praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 56. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido deve permanecer secreto;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal por maioria absoluta, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao infrator.

§ 2º Considera-se ampla defesa a oportunidade do acusado ao receber a acusação por escrito responder à mesma, pessoalmente ou por procurador no prazo de dez (10) dias, podendo ainda, apresentar documentos e arrolar até três (3) testemunhas de defesa.

§ 3º Na hipótese do inciso V, a Mesa Diretora aplicará, de ofício, o máximo de penalidade, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa na forma do § 2º.

Art. 57. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no Art. 24 combinado com o art. 52, art. 53, incisos II, III e IV da Lei Orgânica Municipal.

Seção IV

Das Licenças

Art. 58. O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - tratamento de saúde;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - investidura em qualquer dos cargos referidos no Art. 29, I, da Lei Orgânica do Município, e no que tratar a Legislação Federal;

V - assumir na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, de cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal.

§ 1º As Vereadoras poderão ainda obter licença-gestante, e os Vereadores, licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.

§ 2º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa Diretora decidir.

§ 3º A licença depende de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, o qual deverá ser lido na sessão subsequente.

§ 4º É permitido ao Vereador desistir á qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedida.

§ 5º Para obtenção de licença para tratamento de saúde será necessário atestado médico.

Seção V

Da Vacância

Art. 59. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I-falecimento;
- II-renúncia;
- III-perda de mandato.

Art. 60. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa Diretora e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no pequeno expediente e publicada no órgão de imprensa oficial adotada pela Câmara Municipal para publicação dos seus atos.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

- I - O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no Art. 9º deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - O suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de trinta dias.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Capítulo VIII

Das Lideranças

Seção I

Da Indicação dos Líderes

Art. 61. Líder é o porta voz de uma representação partidária com prerrogativas constantes deste Regimento e será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Líder.

§ 1º A indicação dos Líderes partidários será feita no início de cada sessão legislativa da Legislatura, e comunicada à Mesa Diretora em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

§ 2º Os Vice-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes.

Seção II

Da Competência dos Líderes

Art. 62. É da competência dos Líderes:

I - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada por tempo não superior a 03(três) minuto.

II – usar em dobro o tempo de fala, quando invocar que assim o faz na condição de líder de partido ou do governo.

Seção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Do Líder do Prefeito

Art. 63. O Líder do Governo na Câmara Municipal de Vereadores será o Vereador escolhido e indicado pelo Poder Executivo, sendo vedado acumular com a Liderança de partido, salvo na hipótese em que o Líder do Poder Executivo for o único representante do partido.

TÍTULO IV

Das Sessões Plenárias

Capítulo IX

Das Disposições Preliminares

Art. 64. As Sessões da Câmara Municipal serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Solenes;

IV - Especiais.

Art. 65. O recinto do Plenário é, em Sessão, privativo de:

I - Vereador;

II - convidados em visitas oficiais;

III - servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, em auxílio à Mesa Diretora, podendo, inclusive, manifestar-se para prestar quaisquer esclarecimentos que o Presidente solicitar;

IV - cidadãos autorizados pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. A Câmara poderá determinar que parte da Sessão Plenária seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 66. A Sessão poderá ser suspensa:

I - pelo Presidente:

- a) no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres, exceto durante a Ordem do Dia;
- b) em cumprimento de ordem judicial.

II - por decisão do Plenário, a requerimento de Líder, por motivo de interesse público.

§ 1º A suspensão, no caso da alínea "a" do inciso I, será levada a efeito pelo Presidente da Câmara, por tempo indeterminado, sem dedução de tempo reservado à Sessão Plenária, que terá a sua duração regular.

§ 2º A suspensão decidida pelo Plenário, no caso previsto no inciso II, terá duração máxima de trinta minutos, deduzindo-se o tempo que durar a suspensão daquele reservado à Sessão Plenária.

Art. 67. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à Sessão Plenária o Vereador que registrar a presença até o início da Ordem do Dia, participando dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 1º O registro de presença será fechado, pelo Presidente, quando do início da Ordem do Dia, devendo o Primeiro-Secretário assinalar o nome dos Vereadores ausentes, com registro em ata.

§ 2º Ao final da Sessão Plenária, o Primeiro-Secretário registrará o nome dos Vereadores que, embora tenham participado até a hora legal, deixaram de deliberar os trabalhos da Ordem do Dia.

§ 3º A verificação de presença poderá ser requerida por Líder, a qualquer momento da Sessão Plenária.

§ 4º A presença de Vereador em Sessão Solene ou em Sessão Especial será confirmada pela sua assinatura no início dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 68. A Câmara Municipal realizará Sessão Plenária Ordinária, independentemente de convocação, nas segundas-feiras, às 19hs00 horas.

Art. 69. A Sessão Plenária Ordinária iniciará com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de Vereadores, assim verificada em chamada nominal.

§ 1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará até quinze minutos, persistindo a ausência de Vereadores, será declarada encerrada a Sessão Plenária, lavrando-se ata negativa em que será registrado o nome dos presentes, despachando-se os documentos constantes do Expediente.

§ 2º À hora regimental o Presidente declarará aberta a Sessão Plenária.

Seção I

Quorum

Art.70. Quórum é o número de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, reunião de Comissão ou deliberação na Ordem do Dia.

Art. 71. As deliberações serão tomadas de acordo com o quorum previsto no § 1º deste artigo.

§ 1º São exigidos os votos favoráveis da maioria absoluta de Vereadores para:

I - rejeição de veto;

II - aprovação de projeto de lei complementar;

III - as matérias previstas na Lei Orgânica Municipal;

§ 2º São exigidos os votos favoráveis da maioria qualificada de 2/3 dos Vereadores para:

I - aprovação de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar e sobre as contas dos fundos municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - as matérias previstas na Lei Orgânica do Município;

IV –a cassação de mandato de vereador e do Prefeito.

V – afastamento de vereador e do prefeito durante o processo de cassação de mandato.

Seção II

Das partes da Sessão Plenária Ordinária

Art. 72. A Sessão Plenária Ordinária terá duração máxima de 04 (quatro) horas e se realizará pela composição das seguintes partes:

I – Pequeno Expediente, com até vinte minutos, o qual se destinará:

a) à aprovação da ata da Sessão Plenária anterior, ficando dispensada a leitura, salvo se houver requerimento verbal de um terço de Vereadores presentes;

b) à leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que serão lidos de forma resumida;

c) à apresentação de recurso de Vereador contra ato do Presidente;

d) outros comunicados, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.

II - Grande Expediente, com duração de 60(sessenta) minutos;

III - Tribuna do Povo, quando houver inscrição prévia, com prazo de 20(vinte) minutos;

IV - Intervalo, não superior a 10(dez) minutos, podendo ser suprimido por deliberação do Plenário, a pedido de Líder;

V - Ordem do Dia, para discussão e votação dos projetos da pauta, com duração de até 60(sessenta) minutos, admitindo-se prorrogação nas hipóteses previstas neste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - Explicações Pessoais, para que o Vereador fale sobre as ações de seu Gabinete, e faça justificativa de voto;

VIII - encerramento da Sessão, podendo o Presidente fazer uso da palavra para informações institucionais da Câmara Municipal.

§ 1º Qualquer Vereador, quando da votação da ata, no pequeno Expediente, poderá solicitar retificação.

§ 2º No Grande Expediente, cada Vereador disporá de 15(quinze) minutos para tratar de tema de interesse público, com repercussão no Município, ou para falar sobre proposições que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 3º A inscrição de Vereador para o Grande Expediente é automática, por ordem alfabética, sendo que o último a falar em uma Sessão Plenária será o primeiro a falar na Sessão Plenária subsequente.

§ 4º O Presidente da Câmara será incluído na lista de Oradores do Grande Expediente, devendo, durante o uso da palavra, passar a Presidência da Sessão Plenária para o Vice-Presidente.

§ 5º Para Explicação Pessoal, cada Vereador, querendo, disporá de 05(cinco) minutos para uso da palavra, podendo conceder apartes, para tratar de assuntos relacionados ao exercício da vereança.

Seção III

Da Tribuna do Povo

Art. 73. Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil, com sede no Município, poderá fazer uso da tribuna, pelo espaço de 20(vinte) minutos, para falar sobre demandas locais ou com repercussão no Município, desde que respeite as normas deste Regimento e se inscreva até 72 (setenta e duas) horas antes da Sessão Plenária Ordinária, junto à Secretaria da Câmara.

§ 1º O requerimento para uso da Tribuna do Povo deverá indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a explanação de assuntos que se relacionem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I- à matéria político-partidária;

II - a assunto relacionado à eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;

III - a temas que agridam ou desrespeitem:

a) a integridade dos poderes, seus membros e de instituições públicas;

b) os direitos humanos;

c) promovendo qualquer forma de discriminação.

§ 2º Finda a leitura do Expediente na Sessão Plenária Ordinária, será dada a palavra ao orador inscrito, de acordo com o disposto no neste artigo.

§ 3º O tempo que será ocupado pelo orador denomina-se "Tribuna do Povo" e somente poderá ser usado uma vez por Sessão Plenária Ordinária.

§ 4º Durante a manifestação do orador na Tribuna do Povo, não haverá aparte.

§ 5º Os Vereadores que manifestarem interesse poderão usar a palavra, por 03 (três) minutos, para se manifestar sobre o tema abordado pelo orador da Tribuna do Povo.

§ 6º O Presidente da Câmara:

I - indeferirá o requerimento de uso da Tribuna do Povo que não atender às condições descritas neste artigo;

II - cortará a palavra e encerrará o pronunciamento do orador na Tribuna do Povo, diante de manifestação que contrarie o disposto no § 1º deste artigo.

Seção IV

Da ordem do dia



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 74. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação de:

I - requerimentos, moções, recursos, cuja deliberação seja de alçada do Plenário;

II - proposições, desde que devidamente instruídas pelas Comissões, com os respectivos Pareceres, salvo o caso da proposição tramitar pelo regime de urgência, quando os pareceres das comissões deverão ser dados de forma verbal durante a sessão.

§ 1º Quando, no curso da votação de uma proposição, esgotar-se o tempo destinado à Ordem do Dia, esta será prorrogada até que seja concluída a apreciação da matéria.

§ 2º A pauta da Ordem do Dia, com as proposições e respectivas justificativas, juntamente com os Pareceres, deverá estar à disposição dos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes do início da Sessão Plenária.

Art. 75. A realização da Ordem do Dia será condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 76. As matérias incluídas na pauta da Ordem do Dia deverão ser agrupadas segundo o seguinte critério de prioridade:

I - proposições com prazo legal:

a) vetos e emendas;

b) projetos do Executivo com pedido de urgência;

c) projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

d) projetos do Legislativo.

II - matérias com urgência parlamentar;

III - demais matérias, ordenadas segundo a cronologia de suas proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Se necessário, a Ordem do Dia poderá ter item único no caso de discussão e votação de proposição que se sujeite a rito especial.

§ 2º Quando a Comissão de Justiça e Redação Final se manifestar pela inconstitucionalidade de projeto de lei, o Parecer será discutido e votado com preferência às matérias indicadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º O projeto de lei em Rito de Urgência e o veto, quando vencidos seus prazos de tramitação, sobrepor-se-ão às demais matérias da Ordem do Dia e impedirão a respectiva deliberação, até que suas votações sejam finalizadas.

Art. 77. A Ordem do Dia só será modificada no caso de:

I - adiamento de votação de proposição, desde que solicitada pelo autor da matéria ou pelo Líder do Governo, no caso dos projetos de autoria do Poder Executivo;

II - inserção de projetos que estejam tramitando pelo Rito de Urgência;

III - inversão de pauta, por acordo dos Líderes;

IV - determinação judicial.

Seção V

Do aparte

Art. 78. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador da tribuna para indagação, esclarecimento ou contestação.

§ 1º É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência apartear o orador de tribuna.

§ 2º Durante o Aparte, não ocorrerá suspensão da contagem do prazo de manifestação do orador.

§ 3º O prazo de duração do aparte não poderá ser superior a um minuto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 79. Não serão permitidos Apartes:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos e cruzados;

III - quando o Líder esteja encaminhando a votação;

IV - na declaração de voto;

V - quando a palavra estiver sendo usada para tratar da ata ou de questão de ordem;

VI - quando o Vereador já tiver aparteado o orador.

§ 1º O Aparte se subordinará às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 2º É facultado ao Orador de Tribuna não conceder o aparte.

Seção VI

Da Suspensão da Sessão

Art. 80. A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - prestar excepcional homenagem de pesar;

IV - compor acordo de Líderes.

§ 1º O requerimento de suspensão da Sessão Plenária será decidido pelo Presidente, cabendo recurso, dessa decisão, ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º O recurso de que trata o § 1º poderá ser interposto por qualquer vereador, que exporá as suas razões pelo prazo de dois minutos, com deliberação imediata do Plenário.

§ 3º Não será admitida suspensão de Sessão Plenária durante a fase de votação, na Ordem do Dia, a não ser para manter a ordem.

Seção VII

Da prorrogação da Sessão Plenária

Art. 81. A Sessão Plenária poderá ser prorrogada para finalizar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por qualquer vereador, ou proposta pelo Presidente, aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Capítulo X

Da Sessão Plenária Extraordinária

Art. 82. A Sessão Plenária Extraordinária, terá a duração máxima da Sessão Plenária Ordinária e a leitura da Ata e do Expediente será dedicada exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

Parágrafo único. Somente serão aceitas pela Mesa Diretora discussão e deliberação diretamente relacionadas com à matéria constante da convocação.

Art. 83. O Presidente convocará Sessão Plenária Extraordinária toda vez que a prorrogação da Sessão Plenária Ordinária não for suficiente para deliberação de matéria considerada urgente, dando ciência aos Vereadores, com registro em ata.

§ 1º No caso de Sessão Plenária Extraordinária convocada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária Ordinária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante protocolo, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º A Sessão Plenária Extraordinária não será remunerada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º O pagamento de sessões extraordinárias no recesso ou no período de férias não tem caráter salarial, mas indenizatório.

Art. 84. O Presidente poderá convocar Sessão Plenária Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, com indicação da matéria a ser examinada e dos motivos que justifiquem a medida.

Parágrafo único. A convocação de que trata este artigo poderá ser feita até mesmo no período de recesso legislativo.

Capítulo XI

Da Sessão plenária Solene

Art. 85. A Sessão Plenária Solene destina-se à comemoração ou á homenagens relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público.

§ 1º Fará uso da palavra:

I - o Vereador que requereu a Sessão Solene, pelo prazo de 10(dez) minutos;

II - o Vereador inscrito com 24(vinte e quatro) horas de antecedência da Sessão Solene, pelo prazo de 10(dez) minutos;

III - o Prefeito, pelo prazo de 10(dez) minutos;

IV - o homenageado ou quem represente a causa da comemoração, pelo prazo de 10(dez) minutos.

§ 2º A Sessão Plenária Solene não será remunerada ou indenizada.

§ 3º Na Sessão Plenária Solene será dispensada a leitura da Ata, a verificação da presença, não haverá Expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

Capítulo XII



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Da Sessão Plenária Especial

Art. 86. A Sessão Plenária Especial destina-se:

I - a abertura da Sessão Legislativa;

II - a ouvir Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito;

III - a realização de palestra relacionada ao interesse público, que tenha fim educativo, cultural, de orientação técnica sobre matéria em tramitação ou que se relacione ao funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora organizará a metodologia da Sessão Plenária Especial, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º A Sessão Plenária Especial não será remunerada ou indenizada.

Capítulo XIII

Da Ata

Art. 87. A Ata é o resumo final da Sessão Plenária e será redigida sob a orientação do Primeiro-Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, depois de aprovada.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em Sessão Plenária serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, realizado por Líder, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de discurso ou de manifestação na Tribuna, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida, pelo autor, ao Presidente, que não a negará.

§ 3º Cada Vereador poderá:

I - pedir vista da ata, pelo prazo de setenta e duas horas, admitindo-se, esse pedido, por uma vez, sendo extensivo a todos os vereadores;

II - impugnar ou pedir retificação, por requerimento escrito, apresentado até setenta e duas horas da



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

publicação da ata, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na Sessão Plenária Ordinária seguinte.

§ 4º Sobre a Ata:

I - aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata;

II - aceita a retificação, a Ata será alterada;

III - aprovada a ata, será publicada, divulgada e arquivada.

§ 5º Ao encerrar-se a Sessão Legislativa, a ata da última Sessão Plenária Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

§ 6º O áudio da Sessão Plenária é parte integrante da ata e ficará disponível para acesso público, junto ao site da Câmara Municipal de Selvíria.

TITULO V

Do Processo Legislativo

Capítulo I

Dos projetos e das proposições

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 88. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do Plenário.

§ 1º São espécies de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - moção;

VII - requerimento;

VIII - recurso;

IX - emenda;

X - substitutivo.

§ 2º A proposição terá sua tramitação iniciada após protocolo e encaminhamento à comissão temática compatível com a matéria.

Art. 89. A autoria de proposição, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:

I - pelo Prefeito;

II - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - por Comissão Permanente da Câmara Municipal;

IV - por Vereador, individualmente ou em conjunto;

V - por Bancada ou Bloco Partidário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - por eleitores do Município.

§ 1º A iniciativa de proposição da Mesa Diretora será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário, após deliberação em reunião.

§2º O projeto de lei de iniciativa popular:

I - será apresentado e defendido nas Comissões e em Sessão Plenária por seu autor popular, assim considerado o primeiro signatário;

II - o autor popular, em Sessão Plenária, usará a palavra na abertura da discussão, na Ordem do Dia, pelo prazo de 15(quinze) minutos, sem aparte;

III - após manifestação do autor popular, cada Vereador disporá de 05(cinco) minutos para pronunciamento, conforme ordem de inscrição, que deverá ser feita até trinta minutos antes do início da Sessão Plenária.

§ 3º A proposição deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, observando-se os requisitos estabelecidos neste regimento e na lei orgânica do município;

§ 4º A proposição, com sua justificativa, será publicada e divulgada, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas, inclusive por meios eletrônicos, com encaminhamento posterior à Sessão Plenária Ordinária subsequente, para comunicação aos Vereadores.

§ 5º A proposição, cuja redação estiver em desacordo com a técnica legislativa, exceto a de iniciativa popular, será devolvida ao autor para as correções cabíveis.

§ 6º O projeto de lei de iniciativa popular, se for necessário, terá sua redação revisada e ajustada à técnica legislativa pela Comissão de Justiça e Redação Final.

§ 7º A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente e deverá ser acompanhada de justificativa.

§ 8º É considerado autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 9º Constituem apoio legislativo às assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento exigir determinado número de subscritores.

§ 10 A proposição deverá apresentar mensagem escrita de encaminhamento devidamente fundamentada pelo autor.

§ 11 Ao autor caberá o direito de retirada de proposição, mediante indicação escrita ou verbal, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até o encerramento da discussão, na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 12 Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Câmara Municipal, independentemente da fase em que se encontram.

§ 13 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo.

§ 14 No caso do item VI, a proposta deve ser subscrita, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município.

Seção II

Das propostas em espécie

Art. 90. Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 91. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito;

III – pelo presidente da câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - pela Mesa Diretora;

V - por Comissão Especial constituída para essa finalidade.

VI – por eleitores do município.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será deliberada em dois turnos de votação, com interstício de dez dias entre elas, sujeitando-se à tramitação por Rito Especial, nos termos do art. 130 deste Regimento Interno.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo de 07(sete) dias, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que:

I - tratar de assunto:

- a) que não seja de interesse do Município;
- b) que discipline matéria administrativa, financeira ou operacional;
- c) que seja própria de lei complementar.

II - atentar contra a separação dos Poderes.

§ 5º A emenda à Lei Orgânica Municipal não poderá ser proposta no caso de intervenção no Município.

Seção II

Dos Projetos de Lei.

Art. 92. Projeto de lei é a proposição que tem o objetivo de articular matéria legislativa definida na Lei Orgânica do Município, como sendo de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º As matérias referidas na Lei Orgânica do Município objeto de lei complementar serão processadas como projeto de lei complementar, com aprovação condicionada à 2/3 dos votos de Vereadores, não admitindo tramitação em Regime de Urgência.

§ 2º A matéria de que trata este artigo, não indicada na Lei Orgânica do Município como lei complementar, será processada como projeto de lei ordinária, com aprovação condicionada á maioria absoluta de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Seção III

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 93. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, não sujeitas à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

- I - decisão das contas que o Prefeito deve prestar anualmente, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;
- II - suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;
- III - suspensão de ato normativo do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;
- IV - cassação de mandato do prefeito e de vereador;
- V - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;
- VI - demais assuntos de efeitos externos.

Parágrafo único. Para aprovação do projeto de decreto legislativo será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, salvo disposição em contrário na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Seção IV

Do Projeto de Resolução

Art. 94. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

I - decisão de recurso;

II - destituição de membro da Mesa Diretora;

III - normas regimentais;

IV - concessão de licença a Vereador;

V - conclusão de Comissões Temporárias;

VI - todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou impessoal;

VII - organização dos serviços internos da Câmara Municipal.

§ 1º Para aprovação do projeto de resolução será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria absoluta de votos dos Vereadores, salvo previsão diversa prevista na lei orgânica do município.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, excetua-se a licença para tratamento de saúde.

Seção V

Da Moção

Art. 95. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Parágrafo único. São espécies de Moção:



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - de Aplauso;

II - de Apoio;

III – de Agradecimento

IV- de Congratulação

V – Elogio

VI – de Pesar e Condolências

III - de Repúdio.

§ 1º A Moção deverá ser formulada por escrito e subscrita por Vereador ou Líder.

§ 2º O autor deve protocolar a Moção até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora de início da Sessão Plenária, para ser divulgada, lida no Expediente e, independente de Parecer da Comissão, ser deliberada em discussão e votação única, considerando-se aprovada, caso obtenha o voto favorável da maioria simples de Vereadores.

Seção VI

Do Requerimento

Art. 96. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador, Líder ou Presidente de Comissão, ao Presidente da Câmara Municipal, sobre assunto relacionado às matérias disciplinadas neste Regimento.

§ 1º O requerimento por escrito, independentemente de Parecer da Comissão, será deliberado em discussão e votação única, considerando-se aprovado, caso obtenha o voto favorável da maioria simples de Vereadores.

§ 2º Quanto à competência para decidi-lo, o requerimento deve ser dirigido ao Presidente ou do plenário, conforme dispõem os artigos 97 a 100 deste Regimento Interno.

Art. 97. Serão da alçada do Presidente da Câmara Municipal os requerimentos verbais que solicitarem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - envio de votos de pesar;

IV - retirada, pelo autor, de requerimento escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V - verificação de quórum para discussão ou votação;

VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com a proposição em discussão no Plenário.

Art. 98. Será da alçada do Presidente da Câmara Municipal e escrito o requerimento que solicitar:

I - renúncia de membro da Mesa da Câmara Municipal;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara Municipal;

V - informações ao Prefeito;

VI - arquivamento ou desarquivamento de proposição.

Art. 99. O requerimento verbal será da alçada do Plenário e será votado, sem discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, quando tratar de:

I - destaque de matéria para votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - alteração no processo de votação, nos casos em que não for vedada a sua realização de forma nominal ou simbólica;

III - adiamento de votação;

IV - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

V - prorrogação da Sessão Plenária para concluir a discussão ou votação das matérias da Ordem do Dia;

VI - alteração da pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Art. 100. O requerimento escrito será de alçada do Plenário, discutido e votado quando tratar de:

I - voto de louvor e congratulações;

II - manifestação de protesto;

III - inserção de documentos em Ata;

IV - informação sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara Municipal;

V - urgência parlamentar;

VI - constituição de Comissão.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples de Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Art. 101. O requerimento ou petição de organização da sociedade civil ou de cidadão será lido no Expediente da Sessão Plenária e encaminhado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – à procuradoria da câmara para análise da sua conformação legal, regimental e constitucional;

II – se for o caso, antes da sua deliberação pelo presidente da câmara ou pelo plenário, e conforme orientação da procuradoria jurídica da câmara, será encaminhado à comissão cuja competência seja afeita ao objeto do requerimento ou petição para emissão de parecer.

Seção VII

Do Recurso

Art. 102. Da decisão ou omissão do Presidente, caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:

I - Questão de Ordem;

II - Representação ou proposição de qualquer Vereador, de Líder, de Comissão ou da Mesa Diretora;

III - das matérias de sua alçada referidas nos arts. 97 a 99 deste Regimento Interno;

IV - rejeição de proposição.

Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo à decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

Art. 103. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser interposto dentro do prazo 02(dois dias) úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Justiça e Redação Final, que terá o prazo de dois dias úteis para emitir Parecer.

§ 2º Emitido o Parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 3º Provido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Seção VIII

Da emenda e da mensagem retificativa.

Art. 104. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

§ 1º A emenda pode ser:

I - supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;

II - substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

III - aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;

IV - redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.

§ 2º A emenda será admitida:

I - por Comissão, quando inserida no respectivo Parecer;

II - por Vereador ou Líder, quando a matéria estiver em tramitação nas Comissões, exceto no caso de Rito Especial;

III - por Líder, quando a matéria estiver em discussão, na Ordem do Dia, exceto no caso de Rito Especial.

§ 3º O Presidente não admitirá emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.

§ 4º A emenda à Redação Final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.

Art. 105. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Líder, por Comissão ou pela Mesa para substituir outra proposição sobre o mesmo assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Não será permitido mais de um Substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 106. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original.

§ 1º No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a Mensagem Retificativa poderá ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até o início da votação do Parecer na Comissão de Finanças, Orçamento e administração Pública na comissão.

§ 2º A Mensagem Retificativa substituirá o projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, inclusive quando se tratar de matéria em Regime de Urgência.

Capítulo III

Da tramitação de proposições

Seção I

Das disposições gerais

Art. 107. A Proposição apresentada até quarenta e oito horas antes do horário de início da Sessão Plenária será divulgada e comunicada no Expediente e despachada de plano, pelo Presidente, que a encaminhará às Comissões Permanentes competentes para a análise e instrução da matéria.

Parágrafo único. Antes de ser encaminhada às comissões, para a respectiva instrução, a proposição será encaminhada à área jurídica da Câmara para emissão de orientação técnica mediante parecer.

Art. 108. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeitará aos seguintes ritos:

I - Rito Ordinário;

II - Rito de Urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - Rito Especial.

Art. 109. A proposição será apreciada inicialmente para Comissão de Justiça e Redação Final, quanto aos aspectos legal, constitucional e regimental, que concluirá pelo arquivamento quando:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;

II - delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara Municipal;

III - fizer referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção a contratos, convênios ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V - contiver expressões ofensivas;

VI - for inconcludente;

VII - tiver sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Sobrevindo Parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Justiça e Redação Final, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação, precedido de Discussão Especial.

§ 2º Na Discussão Especial, o Vereador somente poderá manifestar-se sobre o Parecer de inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Justiça e Redação Final.

§ 3º A decisão do Plenário que acolher os termos do Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria implicará o arquivamento da mesma.

§ 4º Rejeitado o Parecer, o projeto retomará o seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação das demais comissões competentes, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º Após haver tramitado na Comissão de Justiça e Redação Final, tendo recebido emenda ou substitutivo, a ela retornará a proposição para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo, posteriormente, encaminhado diretamente à Mesa Diretora para sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 6º Os Pareceres de Comissão serão disponibilizados, inclusive por meios eletrônicos, aos Vereadores, até 24(vinte e quatro) horas antes da hora de início da Sessão Plenária, em cuja Ordem do Dia tenha sido incluída, lida, e discutida.

Art. 110. Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação.

Parágrafo único. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Seção II

Da discussão e da votação

Subseção I

Das disposições preliminares

Art. 111. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Sessão Plenária, na Ordem do Dia, acerca das proposições a serem votadas.

Parágrafo único. Para a Discussão das matérias observar-se-ão a forma, a ordem e os tempos definidos no art. 107 deste Regimento Interno.

Art. 112. A Votação será imediata à Discussão e definirá politicamente a aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 113. O Vereador presente à Sessão Plenária deverá abster-se de votar quando tiver ele próprio parente afim ou consanguíneo até terceiro grau ou interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo para o resultado da votação.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida justificativa à mesa diretora, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º Não será admitida a abstenção injustificada, cabendo ao Presidente da Câmara, nesse caso, declarar o Vereador ausente.

Subseção II

Do pedido de vista

Art. 114. Pedido de vista é um instrumento regimental concedido ao Vereador para acessar o processo e a proposição, antes de manifestar-se, na comissão ou em Plenário.

§ 1º O pedido de vista de processo em tramitação na Câmara será deferido ao Vereador nas seguintes condições:

I - na comissão em que for membro ou que esteja atuando em substituição de vereador titular, após o voto do relator, pelo prazo de 07(sete) dias;

II - em sessão plenária, durante a fase de discussão, na ordem do dia, pelo prazo de 07(sete) dias.

§ 2º O pedido de que trata este artigo será deferido pelo Presidente da Comissão ou da Câmara, conforme prevêm os incisos I e II deste artigo, independentemente de deliberação, e será aproveitado por todos os demais vereadores, sendo vedado um segundo pedido de vista.

§ 3º No caso de o projeto de lei tramitar pelos Ritos de Urgência e Especial, o prazo para vista do processo será de dois dias.

Subseção III

Da votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 115. São modalidades de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreta.

Parágrafo único. A votação secreta será utilizada apenas no caso de eleição da Mesa Diretora e Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Art. 116. O processo simbólico será a regra geral para a votação.

§ 1º No processo simbólico de votação, mediante consulta do Presidente da Câmara, o Vereador contrário à proposição se manifestará e o favorável permanecerá sentado.

§ 2º Ao anunciar o resultado da Votação, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à proposição, proclamando o respectivo resultado.

§ 3º Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação será feita por meio de chamada nominal.

§ 4º Salvo deliberação contrária do Plenário, na votação simbólica serão registrados, em Ata, o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à aprovação da proposição.

Art. 117. A votação nominal será procedida pela chamada dos Vereadores presentes, que responderão, um a um, "sim" ou "não", conforme sua disposição em votar favorável ou contrário à proposição.

Parágrafo único. O resultado da votação nominal será consignado em Ata com o registro de voto de cada Vereador.

Subseção IV

Do destaque



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 118. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º O requerimento de Destaque será dirigido ao Presidente, na forma verbal, apresentado por Líder, antes de iniciada a votação da matéria na Ordem do Dia.

§ 2º Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário que será, sem discussão, imediatamente deliberado.

Subseção V

Da votação de emenda e da redação final

Art. 119. Havendo emenda, esta será votada preferencialmente ao respectivo substitutivo, bem como ao projeto original.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de Comissão, na ordem direta de apresentação.

§ 2º Admitir-se-á pedido de preferência para a votação de emenda, respeitado o que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 3º A requerimento de Líder ou mediante proposta do Presidente as emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.

§ 4º Rejeitado o projeto original, a emenda ou o substitutivo aprovado restarão prejudicados.

§ 5º O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original.

Art. 120. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Justiça e Redação Final para Parecer de Redação Final.

§ 1º No Parecer de Redação Final constará:

I - o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.

§ 2º O prazo para a elaboração do Parecer de Redação Final é de até sete dias.

§ 3º A Redação Final da proposição será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º Quando, após a divulgação da Redação Final, verificar-se inexatidão de texto:

I - a Comissão de Justiça e Redação Final procederá à respectiva correção;

II - a Mesa dará conhecimento ao Plenário;

III - não havendo impugnação, considerará aceita a correção;

IV - aprovada a correção, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Prefeito, se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção.

§ 5º Definida a Redação Final, o Presidente da Câmara terá o prazo de 02 (dois) dias para encaminhar o autógrafo legislativo ao Prefeito.

§ 6º Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na Redação Final da proposição, que servirá de referência para o Prefeito vetar ou sancionar o projeto de lei.

§ 7º A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente da câmara no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação da sua Redação Final.

Subseção VI

Da verificação de votação

Art. 121. É permitido ao Líder de partido ou do governo solicitar a verificação do resultado da votação, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.

§ 1º Requerida a verificação de votação, será realizada a contagem, sempre pelo processo nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Não será admitido mais de uma verificação de votação.

§ 3º Requerida a verificação, nenhum Vereador poderá ingressar ou ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

Subseção VII

Do adiamento de votação

Art. 122. O adiamento da votação de proposição poderá ser formulado até o momento da votação da matéria em Plenário, por meio de requerimento verbal, apresentado por qualquer vereador, devendo ser especificado o número de Sessões Plenárias Ordinárias do adiamento proposto, não podendo ser superior a 03(três).

§ 1º Apresentado o requerimento de adiamento de votação, o Presidente:

I - dará a palavra ao autor para que justifique, sem aparte, pelo prazo de três minutos;

II - colocará o requerimento em deliberação plenária, com aprovação condicionada à maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão.

§ 2º Não será admitida a apresentação de requerimento de adiamento de votação para o projeto de lei em Rito de Urgência ou de tramitação especial.

Subseção VIII

Do arquivamento

Art. 123. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão:

I - a requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo Presidente, desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;

II - pelo Líder do partido ou do governo, no caso de o autor não estar no exercício do cargo de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - por requerimento escrito do autor ou do Líder da Bancada, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.

§ 1º A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º A proposição arquivada na forma deste artigo somente poderá ser reapresentada, pelo mesmo autor, na Sessão Legislativa subsequente.

§ 3º Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido Parecer contrário de todas as Comissões da câmara.

Art. 124. No final de cada Sessão Legislativa serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento, não tenham sido submetidas à discussão.

Capítulo III

Da elaboração legislativa pelo rito especial

Seção I

Dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes e do orçamento anual.

Art. 125. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuirá cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a para Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para parecer.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput deste artigo, os Vereadores apresentarão emendas à proposta junto à comissão de finanças, orçamento e administração pública, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

Art. 126. A Comissão de Finanças, Orçamento e administração pública pronunciar-se-á em 15(quinze) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída no item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 127. Na primeira discussão, poderão os Vereadores, manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e administração pública e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 128. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública para incorporação ao texto, no prazo de 05(cinco) dias.

Art. 129. Aplica-se às normas deste capítulo à proposta de Orçamento, ao Plano Plurianual de Investimentos e das Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 130. Recebida e protocolada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 90 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e comunicará aos vereadores, enviando cópia, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º A tramitação da proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será formalizada de acordo com o seguinte Rito Especial:

I - realizada a publicação de que trata o caput deste artigo, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, com sua justificativa, será comunicada na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

II - comunicada em Sessão Plenária, a proposta será examinada e instruída por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a - designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b - os Vereadores poderão apresentar emenda à proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Vereador-Relator;

c - o Vereador-Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das emendas apresentadas;

e - aprovado o voto do Vereador-Relator, o mesmo converter-se-á em Parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação aos demais vereadores, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24(vinte e quatro) horas;

III - finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o Parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia da Sessão Plenária.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em 02(dois) turnos, em Sessões Plenárias com intervalo mínimo de 10(dez) dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A Emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de aprovada, definida sua Redação Final e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24(vinte e quatro) horas, será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

Seção III

Da alteração do Regimento Interno

Art. 131. Recebido e protocolado projeto de resolução com o objetivo de alterar o Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 1º A tramitação do projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será formalizada de acordo com o seguinte Rito Especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - realizada a divulgação de que trata o caput deste artigo, o projeto de resolução de alteração do Regimento Interno, com sua justificativa, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

II - comunicado em Sessão Plenária, o projeto de resolução será examinado e instruído por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a - designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b - os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de resolução que altera o Regimento Interno, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Vereador-Relator;

c - o Vereador-Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do projeto de resolução que altera o Regimento Interno, bem como das emendas apresentadas;

d - aprovado o voto do Vereador-Relator, o mesmo converter-se-á em Parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24(vinte e quatro) horas;

III - finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o Parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária dos projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º O projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente, e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º A resolução que altera o Regimento Interno será numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Aplica-se o Rito Especial previsto neste artigo para proposta de novo Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Seção IV

Do Veto

Art. 132. Comunicado o Veto, pelo Prefeito, a Câmara observará o seguinte Rito Especial para a sua deliberação:

I - recebido e protocolado, o veto e suas razões serão publicadas e divulgadas, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24(vinte e quatro) horas;

II - realizada a divulgação de que trata o inciso I, o veto, com suas razões, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

III - comunicado em Sessão Plenária, o veto seguirá para:

a - Comissão de Justiça e Redação Final, se sua argumentação for de inconstitucionalidade de projeto de lei ou de parte dele;

b - Comissão Permanente, cuja competência se identifique com o projeto de lei vetado, se a argumentação for de contrariedade ao interesse público;

IV - distribuído o veto, o Presidente da Comissão que o instruirá designará Vereador-Relator para exame de suas razões;

V - no caso da alínea "b" do inciso III deste artigo, a Comissão poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade as razões de contrariedade do interesse público apresentadas pelo Prefeito;

VI - apresentado o voto do Vereador-Relator, o mesmo será deliberado na Comissão e, se aprovado, converter-se-á em Parecer, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de 24(vinte e quatro) horas;

VII - com a divulgação do Parecer de Comissão, o veto será incluído na Sessão Plenária subsequente, para discussão e votação;

VIII - o veto deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Nos termos do inciso VIII do caput deste artigo, havendo empate na votação plenária, o veto será acatado.

IX – A Câmara terá o prazo de 30(trinta) dias para analisar o veto, e, caso não seja observado esse prazo, o projeto vetado deverá entrar, obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões, na pauta da primeira sessão ordinária subsequente, para ser deliberado pelo plenário.

X - As normas previstas para a tramitação ordinária dos projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção V

Do Julgamento das Contas do Prefeito

Art. 133. Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o Rito Especial que segue:

I - o Presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 24(vinte e quatro) horas, inclusive por meios eletrônicos, e providenciará a sua inclusão no Expediente da primeira Sessão Plenária subsequente;

II - após constar do Expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, para a devida instrução;

III - a Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;

IV - esgotado o prazo da consulta pública referida no inciso III, o Vereador Presidente da Comissão solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a - defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias;

b - manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso III deste artigo se houver;

V - recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, o Presidente da Comissão designará um Relator, dentre seus membros, para a elaboração de voto-base para o Parecer, no prazo de 10(dez) dias, que poderá concluir:

a - pela concordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b - pela discordância do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VI - aprovado o voto do Vereador-Relator na Comissão, o mesmo se tornará Parecer e, após a sua divulgação, pelo prazo de 24(vinte e quatro) horas, inclusive por meios eletrônicos, o processo será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento;

VII - o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa em julgamento, para que, pessoalmente ou por seu advogado constituído, querendo, realize, na Sessão Plenária, sustentação oral, pelo prazo de 30 (trinta) minutos;

VIII - durante a sustentação oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX - concluída a sustentação oral, cada Vereador, se desejar, disporá de 05(cinco) minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

X - encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

XI - o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;

XII - o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º O voto do Vereador-Relator, referido no inciso V do caput deste artigo, deverá, em anexo, conter projeto de decreto legislativo com o registro do resultado concluído em seu voto.

§ 2º A Comissão de Justiça e Redação Final, quando do Parecer de Redação Final, corrigirá o texto do decreto legislativo, se o resultado da votação, em Sessão Plenária, contrariar o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e administração Pública.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção VI

Do projeto de lei complementar

Art. 134. A lei complementar dispõe sobre matéria de maior complexidade e amplitude social, com indicação na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.

§ 2º A lei complementar será aprovada pelo voto 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção VII

Da Sustação de ato do Poder Executivo

Art. 135. Qualquer Vereador ou Líder de Bancada poderá propor projeto de decreto legislativo para sustar ato normativo do Prefeito que exorbite o poder regulamentar ou extrapole os limites da delegação legislativa.

§ 1º O autor do projeto de decreto legislativo de que trata este artigo deverá, na justificativa, indicar, com o respectivo fundamento, o ato normativo objeto da sustação pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Protocolado o projeto de decreto legislativo, o mesmo se sujeitará ao seguinte Rito Especial:

I - será dada ciência, por cópia, aos demais vereadores, no prazo de vinte e quatro horas;

II - após a providência de que trata o inciso I, será incluído na Sessão Plenária subsequente;

III - realizada a leitura em plenário, o projeto de decreto legislativo, com a sua justificativa, será encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação Final, para instrução;

IV - recebido o projeto de decreto legislativo, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final:

a - designará um Vereador da Comissão para exercer a Relatoria e elaborar o voto-base para o Parecer;

b - solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a notificação do Prefeito para que, no prazo de quinze dias, apresente defesa técnica, por escrito, sobre a argumentação do autor para a sustação do ato normativo;

c - delibere o voto-base do Vereador-Relator para definição de Parecer;

V - recebido o Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, o Presidente da Câmara determinará sua inclusão, para deliberação, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente;

VI - a aprovação do projeto de decreto legislativo dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores;

VII - rejeitado o projeto de decreto legislativo, a matéria será arquivada;

VIII - aprovado o projeto de decreto legislativo, o texto receberá Redação Final, será promulgado e publicado pelo Presidente da Câmara, com notificação ao Prefeito;

IX - com a publicação do decreto legislativo, na forma prevista neste artigo, o ato normativo impugnado é sustado, cessando seus efeitos a partir dessa data.

§ 3º O prazo para a Comissão de Justiça e Redação Final instruir o projeto de decreto legislativo é de trinta dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º Exclui-se do prazo previsto no § 3º deste artigo, o prazo de defesa conferido ao prefeito para oferecer defesa técnica.

Capítulo IV

Da elaboração legislativa pelo rito de urgência

Seção I

Do rito de urgência

Art. 136. O Prefeito poderá indicar, mediante justificativa, a tramitação do projeto de lei de sua autoria pelo Rito de Urgência.

Parágrafo único. O pedido de urgência será colocado para apreciação plenária na primeira sessão ordinária subsequente ao protocolo do projeto de lei.

Art. 137. As matérias em que o plenário acatar como regime de urgência para sua tramitação, pela maioria absoluta dos seus membros terá rito especial de tramitação conforme previsão neste Regimento e na Lei Orgânica.

Seção II

Da urgência parlamentar

Art. 138. O vereador ou o Líder de partido poderão requerer, por escrito, enquanto a matéria está em tramitação nas Comissões, para que projeto de lei de autoria de Vereador adquira status de urgência parlamentar, com a respectiva justificativa.

§ 1º Apresentado o requerimento de urgência parlamentar, o Presidente da Câmara suspenderá a tramitação da matéria até que o Plenário decida sobre o deferimento ou não, sem discussão, em votação única.

§ 2º Deliberado o requerimento de que trata este artigo, a partir da data da sua aprovação, aplica-se ao projeto de lei o disposto nos artigos 136 e 137 deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TITULO VI

Da concessão de título honorífico

Art. 139. A entrega de Título Honorífico será feita em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores, os convidados e autoridades designadas pelo cerimonial.

Art. 140. Para discutir o projeto de decreto legislativo para concessão de título honorífico, cada Vereador poderá dispor de até 05(cinco) minutos.

Art. 141. O Vereador que propõe a concessão de Título Honorífico, deverá expor, na justificativa, as qualidades especiais da pessoa que se deseja homenagear, e da relevância dos serviços que tenha prestado para o Município.

Art. 142. A Câmara Municipal elaborará decreto legislativo dispondo sobre os tipos de Título Honorífico e as condições para a sua concessão.

TITULO VII

Da atividade de fiscalização parlamentar

Art. 143. A atividade de fiscalização parlamentar, junto à administração pública, será realizada, de acordo com o arts. 50 e 58, § 3º, ambos da Constituição Federal, mediante:

I - pedido de informação;

II - convocação de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente;

III - Comissão Parlamentar de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. O funcionamento e o rito da Comissão Parlamentar de Inquérito estão previsto no art. 46 deste Regimento Interno.

Capítulo I

Do pedido de informação parlamentar

Art. 144. Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa ou diretamente ao setor competente, pedido de informação sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse do Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais.

§ 1º Recebido o pedido de informação mediante protocolo na secretaria da câmara, será colocado em deliberação na primeira sessão Plenária subsequente, e encaminhado, após deliberação favorável do Plenário, ao Prefeito.

§ 2º Encaminhado o pedido de informação, se este não for atendido no prazo de 15(quinze) dias, o Presidente da Câmara, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Prefeito.

§ 3º Não cabem em pedido de informação providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 4º A Mesa tem a faculdade de não receber pedido de informação formulado de modo inconveniente, genérico ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao Plenário.

§ 5º O pedido de informação será por escrito e deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em forma de ofício ou requerimento.

Capítulo II

Da convocação de Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 145. O Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito poderá ser convocado pela Câmara Municipal, após aprovação do pedido de convocação feito por vereador ou presidente de comissão permanente da casa, por maioria absoluta dos membros da câmara, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Comissão ou em plenária nas sessões ordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º A convocação será encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente da câmara, mediante ofício, com indicações das questões a serem respondidas.

§ 2º A convocação deverá ser atendida no prazo de até 15(quinze), cabendo ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada.

§ 3º O convocado terá o prazo de 30(trinta) minutos para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.

§ 4º Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do Vereador, assegurada a preferência ao Vereador autor do item em debate.

§ 5º O Vereador terá 05(cinco) minutos para formular perguntas sobre o temário, e após a resposta do interpelado, terá 03(três) minutos para a réplica.

§ 6º O Presidente da Casa Legislativa poderá delegar ao autor do requerimento, e ao Presidente da Comissão permanente, quando for o caso, que presida os trabalhos.

Art. 146. O Prefeito, Secretário Municipal ou qualquer outra autoridade vinculada ao prefeito, poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Capítulo III

Da indicação e do pedido de providências

Art. 147. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do Prefeito.

Parágrafo único. A Indicação será protocolada na Secretaria da Câmara e, após lida no Expediente da Sessão Plenária subsequente, será enviada, pelo Presidente, ao Prefeito.

Art. 148. Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

§ 1º O Pedido de Providência poderá ser dirigido ao Prefeito ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município.

§ 2º Recebido e protocolado o Pedido de Providência, o mesmo será lido no Expediente da Sessão Plenária subsequente, sendo posteriormente remetido, pelo Presidente, ao seu destinatário.

TITULO VIII

Do regimento interno e da ordem regimental

Capítulo I

Da questão de ordem e dos precedentes

Art. 149. As interpretações de disposições do regimento interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que assim o declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 150. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário, cujas decisões considerar-se-ão nele incorporadas.

Art. 151. Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário à interpretação e aplicação do regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de ás repelir sumariamente o Presidente.

Art. 152. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final, para parecer no prazo de 10(dez) dias.

§ 2º O plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como precedente administrativo.

Art. 153. Os precedentes administrativos a que se refere o art. 149 deste regimento, serão registrados pelo primeiro secretário, em livro próprio, para aplicação aos casos análogos.

Capítulo II

Da divulgação do Regimento Interno e da sua reforma

Art. 154. A secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este regimento interno, enviando cópias à biblioteca municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Ministério Público da comarca e a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 155. Ao fim de cada ano legislativo a secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e editará este regimento, com as deliberações regimentais tomadas pelo plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e, em separata, os precedentes regimentais firmados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 156 Este regimento interno somente poderá ser alterado, reformulado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade, mediante proposta:

I - de $\frac{1}{3}$ (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX

Da gestão dos serviços internos da Câmara

Capítulo I

Da administração interna

Art. 157. Os serviços administrativos da Câmara são desenvolvidos pela Secretária e reger-se-ão por atos regularmente expedidos pelo Presidente.

Art. 158. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente, serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 159. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15(quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes de atendimento às requisições judiciais ou do ministério público, independentemente de despacho, no prazo de 05(cinco) dias, observando-se, contudo, o prazo assinalado pela autoridade judicial ou pelo ministério público.

Art. 160. A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Os livros serão abertos, com páginas numeradas, rubricadas e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

TÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Art. 161. A publicação do expediente da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 162. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 163. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 164. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, o Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105, de 16 de Março de 2015.

Art. 165. Na data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projeto de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 166. No caso de eventual apuração de responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Vereadores, no que couber, aplica-se subsidiariamente às disposições na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 167. Este Regimento entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selvíria – MS.

Em, 21 de dezembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

José Cecilio da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal

Valquirio Tadeu Candido
1º Vice – Presidente

Luciano da Silva Geralde
2º Vice – Presidente

Alessandro Batista Leite
1º Secretário

José Antonio de Souza Junior
2º Secretário